



Termo de Compromisso

Edital nº 044/2022 DAEST/PROGESP/UFAM referente ao Auxílio Inclusão Digital – Campus Itacoatiara

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO que:

1. O Auxílio Inclusão Digital trata-se de auxílio financeiro prestado ao estudante, de caráter pessoal e intransferível, destinado a **AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK OU TABLET OU LEITOR DIGITAL DE LIVROS E SISTEMAS OPERACIONAIS E/OU APLICATIVOS DE ESCRITÓRIO** que contribuam para a inclusão digital e realização das atividades acadêmicas.
2. O auxílio, objeto do Edital nº 044/2022, terá vigência a contar da data de implementação até o dia 31 de dezembro de 2022. Os/As candidatos (as) aprovados poderão ser chamados de acordo com o surgimento de vagas até o final da vigência do respectivo edital.
3. O valor do auxílio Inclusão Digital é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e será creditado em minha conta corrente em parcela única até o décimo dia útil do mês subsequente à implementação.
4. Quando chamado(a) a implementar, de acordo com a classificação até o limite de vagas disponíveis, conforme o referente Edital (e suas retificações), **deverei no momento da implementação estar regularmente matriculado(a)** em no mínimo duas disciplinas do curso de graduação regular presencial desta Universidade, Campus Itacoatiara (considerando o curso declarado na inscrição do edital) sujeito à desclassificação.
5. O Auxílio está sujeito à restrição orçamentária e financeira. Caso ocorra insuficiência ou contingenciamento de recursos financeiros poderá haver descontinuidade na implementação e pagamento do auxílio.
6. Em caso de retorno de pagamento em virtude de problemas nos dados bancários do(a) discente beneficiário(a), o(a) mesmo(a) terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar a situação e informar à Gerência de Orçamento e Finanças do ICET - GEOF/ICET, pelo e-mail: contabilicet@ufam.edu.br.
7. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior torna o pagamento discricionário, podendo ser pago ou não, conforme disponibilidade financeira. E em final de exercício financeiro o prazo estabelecido poderá sofrer redução.
8. Deverei prestar conta do auxílio recebido do seguinte modo:
 - I. A prestação de contas deverá ser realizada mediante entrega por via digital de Nota Fiscal do bem adquirido emitida por pessoa jurídica (CNPJ), em favor do (a) discente beneficiado, devendo constar número de CPF do discente e código de autenticação legível para conferência no respectivo órgão fiscal.
 - II. O cronograma para a prestação de contas será conforme quadro a seguir:



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Departamento de Assistência Estudantil



Etapas	Prazos
Prestação de contas conforme item 14.1 do Edital nº 044/2022 DAEST/UFAM (<i>descrita também no inciso I do item 8 deste Termo</i>).	30 dias corridos a contar do recebimento do auxílio. 1. Enviar para o e-mail da Gerência de Orçamento e Finanças - GEOF/ICET (contabilicet@ufam.edu.br). Descrever no campo “Assunto”, o texto “prestação de contas do Auxílio Inclusão Digital”. 2. Guardar os documentos originais.
Análise da Prestação de Contas pela Gerência de Orçamento e Finanças - GEOF/ICET	15 dias úteis após o término do prazo da prestação de contas.
Comunicação aos alunos do resultado da análise e convocação dos discentes com pendências na prestação de contas.	02 dias úteis após o término da análise.
Justificativa dos discentes com pendências na prestação de contas.	05 dias úteis após a emissão da convocação 1. O discente deverá enviar a justificativa para o e-mail da Gerência de Orçamento e Finanças - GEOF/ICET (contabilicet@ufam.edu.br).
Prazo para pagamento da GRU (discentes que não utilizaram o valor integral do auxílio ou que não prestaram contas conforme item 14.1 do Edital 044/2022 DAEST/UFAM, <i>descrito também no inciso I do item 8 deste Termo</i>).	15 dias corridos após a emissão da GRU.
Prazo para apresentação do comprovante de pagamento da GRU.	02 dias úteis após o vencimento da GRU.

III. **Não será aceita** Nota Fiscal emitida por fornecedor, cuja natureza econômica e/ou jurídica não seja compatível com a venda e/ou fornecimento dos materiais comprados;

IV. **Não serão aceitos** comprovantes de despesa (nota fiscal ou cupom fiscal) com datas anteriores ao recebimento do valor do Auxílio Inclusão Digital;

V. **O recurso do Auxílio Inclusão Digital** não poderá ser utilizado pelo estudante em benefício de outros que não diretamente o próprio estudante, visando unicamente o desempenho das atividades acadêmicas de seu curso de graduação;

VI. **Para efeitos de emissão de GRU** com valores a serem devolvidos, considerar-se-á o valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais).

9. O não cumprimento das etapas da prestação de contas descritas no item 14.2 do Edital 044/2022 DAEST/UFAM (e descritas no inciso II do item 8 deste Termo), no todo ou em parte, acarretará em inadimplência junto ao DAEST/PROGESP, impossibilitando-o de implementar e/ou receber quaisquer benefícios estudantis, devendo qualquer regularização de pendência ser realizada até a data limite de implementação de cada auxílio, sob consequência de desclassificação do estudante. Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

10. O discente só terá sua prestação de contas deferida após o cumprimento das etapas necessárias descritas no item 14.2 do Edital nº 044/2022 DAEST/UFAM e inciso II do item 8 deste Termo.



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Departamento de Assistência Estudantil



11. Deverei repor ao erário nas seguintes situações:

- I. Perder o vínculo institucional ou desistir do curso ou for transferido para outra Instituição de Ensino Superior (IES), contados a partir da data da implementação neste auxílio até o término do semestre letivo 2022/1;
- II. Reprovar por frequência e/ou nota em todas as disciplinas nos semestres letivos 2021/2 e 2022/1, salvo em casos específicos, mediante análise;
- III. Não realizar a matrícula em disciplinas ou trancar o curso ou trancar/cancelar a matrícula em todas as disciplinas, considerando como referência os semestres letivos 2021/2 e 2022/1;
- IV. For constatada irregularidade, falsificação de documentos e/ou informações prestadas;
- V. Não utilizar integralmente o auxílio, devendo devolver o valor não utilizado;
- VI. Não prestar contas da aquisição dos materiais especificados do item 14 do Edital nº 044/2022/DAEST/UFAM .

12. A não reposição ao erário, em qualquer uma das situações previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do item 15.1 do Edital nº 044/2022 (Auxílio INCLUSÃO DIGITAL) e do item 11 deste Termo, implicará em inadimplência junto à Assistência Estudantil do estudante beneficiário, impossibilitando-o de implementar e/ou receber quaisquer benefícios estudantis, devendo qualquer regularização de pendência ser realizada até a data limite de implementação de cada um dos auxílios, sob pena de desclassificação do estudante.

13. Tenho as seguintes obrigações:

- a) *Fazer a prestação de contas conforme o item 14 do Edital nº 044/2022;*
- b) *Manter os dados cadastrais atualizados no e-campus (endereço, e-mail, telefone etc.);*
- c) *Manter dados bancários atualizados junto à Assistência Estudantil da UFAM;*
- d) *Em caso de mudança, desistência, trancamento, conclusão de curso, mobilidade acadêmica, comunicar imediatamente para a Divisão de Assuntos Estudantis - DAE/ICET (daeicet@ufam.edu.br);*
- e) *Informar a DAE/ICET, de maneira imediata e oficial, sobre mudanças na condição socioeconômica, que acarretem modificação de sua renda familiar per capita mediante envio de e-mail para daeicet@ufam.edu.br*
- f) *Atender aos chamados do DAEST, para acompanhamentos e esclarecimentos.*

14. A inadimplência junto à Assistência Estudantil do beneficiário impossibilitará de implementar e receber quaisquer benefícios estudantis, devendo qualquer regularização de pendência ser realizada até a data limite de implementação de cada auxílio, sob pena de desclassificação do estudante.

15. As informações prestadas pelos candidatos estão sujeitas ao Código Penal Brasileiro (CPB), Lei. 2.848/1940: “Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar verdade sobre fato juridicamente relevante”. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.